

2 — O estabelecimento de um plano de pagamento específico depende de:

- a) As dificuldades económicas serem devidamente comprovadas e avaliadas, nomeadamente através dos Serviços de Acção Social;
- b) O pedido ser apresentado antes da data em que a prestação é devida.

3 — Serão, porém, indeferidos todos os pedidos de faseamento do pagamento de qualquer prestação de propinas que não sejam apresentados antes da data limite fixada para o pagamento dessa prestação, sendo devidas as taxas por incumprimento de prazos quando os pedidos sejam apresentados depois dessa data.

Artigo 14.º

Disposições finais e transitórias

1 — Não serão emitidas quaisquer certidões, certificados ou diplomas a alunos que, à data em que os requeriram, tenham débitos à instituição, qualquer que seja a origem e natureza desses débitos.

2 — O presente regulamento aplica-se a partir do ano lectivo de 2006-2007.

3 — É revogado o despacho IPP/PR-94/2005.

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

Aviso n.º 9292/2006

Por despacho de 7 de Julho de 2006 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, precedendo parecer favorável do conselho científico, foi celebrado contrato administrativo de provimento, de 1 de Fevereiro a 30 de Setembro de 2006, com a licenciada Joana Cardoso Pinto Correia, como equiparada a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial, 50%. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Julho de 2006. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

Aviso n.º 9293/2006

Por despacho de 7 de Julho de 2006 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, precedendo parecer favorável do conselho científico, foi celebrado contrato administrativo de provimento, de 1 de Fevereiro a 30 de Setembro de 2006, com a licenciada Raquel Cristina Martins da Silva como equiparada a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial, 40%. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Julho de 2006. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

Aviso n.º 9294/2006

Por despacho de 7 de Julho de 2006 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto e precedendo parecer favorável do conselho científico, foi celebrado contrato administrativo de provimento, de 1 de Fevereiro a 30 de Setembro de 2006, com a licenciada Sara Cristina de Pina Gonçalves de Sousa, como equiparada a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial, 50%. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Julho de 2006. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

Aviso n.º 9295/2006

Por despacho de 7 de Julho de 2006 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto e precedendo parecer favorável do conselho científico, foi celebrado contrato administrativo de provimento, de 1 de Novembro de 2005 a 31 de Outubro de 2006, com o mestre Rui Manuel Tomé Torres, como equiparado a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial, 20%. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Julho de 2006. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Aviso n.º 9296/2006

Nos termos do artigo 24.º da Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Junho, e sob proposta da Escola Superior de Gestão de Santarém, a vice-presidente deste Instituto, por despacho de 3 de Agosto de 2006, determinou que os prazos para a candidatura, selecção, seriação, reclamação, matrícula e inscrição no 2.º ciclo das licenciaturas bie-

tápicas em Contabilidade e Fiscalidade, Gestão de Empresas, ramo de Finanças Empresariais, Gestão de Empresas, ramo de Marketing e Estratégia Empresarial, Informática de Gestão, Marketing e Consumo e em Administração Pública e Autárquica, ano lectivo 2006-2007, sejam os seguintes:

Apresentação das candidaturas: 4 e 5 de Setembro de 2006;
 Selecção e seriação dos candidatos: 7 de Setembro de 2006;
 Afixação dos resultados: 11 de Setembro de 2006;
 Matrículas e inscrições: 13 de Setembro de 2006;

As apresentações de reclamações terão de ser efectuadas nos três dias úteis subsequentes à afixação das listas.

A candidatura à matrícula é feita em requerimento, dirigido ao conselho directivo da Escola Superior de Gestão de Santarém, e os elementos e documentos a mencionar e a apresentar constarão de edital, a afixar na Escola, que especificará as vagas, as regras e os critérios de selecção.

17 de Agosto de 2006. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

Regulamento n.º 162/2006

Tendo sido aprovado por deliberação do conselho geral do Instituto Politécnico de Santarém, em reunião de 30 de Junho de 2006, publica-se, em anexo, o regulamento do pagamento de propinas.

3 de Julho de 2006. — A Presidente, *Maria de Lurdes Esteves Asseiro da Luz*.

ANEXO

Regulamento do pagamento de propinas

1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos alunos validamente matriculados numa das escolas do Instituto Politécnico de Santarém (doravante designado por IPS) inscritos em cursos de licenciatura.

2.º

Objecto

O presente regulamento visa concretizar a aplicação, no âmbito das escolas integradas no IPS, do regime de pagamento de propinas instituído pela Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

3.º

Montante das propinas

1 — Os alunos matriculados numa das escolas do IPS pagarão uma taxa de frequência, designada por propina.

2 — O valor da propina é anualmente fixado em função da natureza dos cursos e da sua qualidade, com um valor mínimo correspondente a 1,3 do salário mínimo nacional, em vigor no início do ano lectivo, e um valor máximo que não poderá ser superior ao valor fixado no n.º 2 do artigo 1.º da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 31 658, de 21 de Novembro de 1941, actualizada, para o ano civil anterior, através da aplicação do índice de preços no consumidor do Instituto Nacional de Estatística.

3 — O valor da propina a que se refere o número anterior é fixado por deliberação do conselho geral e divulgado nas diversas unidades orgânicas.

4 — O produto do pagamento das propinas constitui receita própria da respectiva escola.

4.º

Direitos conferidos pelo pagamento de propinas

1 — O pagamento de propinas confere ao aluno o direito a:

a) Frequentar as aulas e outras actividades lectivas desenvolvidas no âmbito das disciplinas em que esteja inscrito, bem como beneficiar de assistência por parte dos docentes que leccionam essas mesmas disciplinas;

b) Ver avaliados, nos termos do regulamento escolar interno da respectiva escola, os seus conhecimentos das matérias leccionadas e sumariadas nessas mesmas disciplinas no ano lectivo em que se inscreveu;

c) Utilizar, respeitando os respectivos regulamentos de utilização, a biblioteca, os centros de informática, as salas de estudo e outras estruturas de apoio existentes na escola e ou no IPS;

d) Usufruir do direito de acesso aos apoios sociais.

2 — Não se encontram englobados pelo pagamento de propinas os serviços prestados pela Secretaria e as despesas com o seguro escolar.

5.º

Forma de pagamento

1 — O pagamento da propina pode ser efectuado:

- a) Na tesouraria da Escola;
- b) Por cheque remetido por correio, desde que o carimbo comprove ter sido remetido dentro do prazo estipulado para o pagamento;
- c) Por vale postal, devendo ser correctamente referidos o nome e o número do aluno e a escola em que está matriculado.

2 — As escolas poderão admitir, se assim o entenderem, outros sistemas de pagamento, nomeadamente por multibanco ou transferência bancária.

3 — No caso de optarem por instituir os sistemas de pagamento referidos no número anterior, deverão as escolas assegurar a necessária segurança dos diversos dados relevantes, nomeadamente o nome e o número do aluno.

6.º

Prazos de pagamento

1 — O aluno poderá optar pelo pagamento da propina nos seguintes termos:

- a) A totalidade no acto da matrícula/inscrição;
- b) Três prestações — acto da matrícula, Janeiro e Maio;
- c) Sete prestações — acto da matrícula/inscrição, Novembro e as restantes, mensalmente, de Janeiro a Maio.

2 — Nas situações referidas nas alíneas b) e c) do número anterior, a prestação no acto da matrícula será do valor de € 200, sendo o montante restante dividido em partes iguais, pagas até ao dia 15 de cada mês.

3 — Os alunos da Escola Superior de Enfermagem que ingressem no 2.º semestre do ano lectivo pagarão as propinas nos termos e prazos a fixar em despacho do conselho directivo, que adaptará o disposto no n.º 1 deste artigo em todas as suas vertentes.

4 — Aos alunos bolseiros aplica-se o disposto no artigo 11.º deste regulamento.

7.º

Atraso no pagamento

1 — O atraso no pagamento da propina implica a aplicação de uma penalização:

De 5% do valor em dívida nos cinco dias úteis contados a partir do último dia do prazo;

De 10% do valor em dívida entre os 5 dias úteis e os 10 dias úteis contados a partir do último dia do prazo.

2 — Excedidos os prazos referidos no número anterior, aplica-se o disposto no artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, transcrito no artigo 8.º deste regulamento.

8.º

Consequência do não pagamento de propinas

O não pagamento da propina devida implica:

- a) A nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;
- b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respectivos juros, no mesmo ano lectivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

9.º

Anulação da matrícula

1 — A anulação voluntária da matrícula até 31 de Dezembro não isenta do pagamento das prestações vencidas.

2 — Aos alunos que venham a ser recolocados na 2.ª ou 3.ª fase do mesmo concurso nacional de acesso será, oficiosamente, realizada a transferência do valor pago em propinas.

3 — A anulação em data posterior a 31 de Dezembro implica o pagamento da totalidade da propina relativa a esse ano lectivo.

10.º

Situações especiais

1 — Aos alunos abrangidos pelo disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, é aplicável o protocolo n.º 20/98, celebrado entre o Ministério da Defesa Nacional e o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos.

2 — Aos alunos abrangidos pela alínea b) do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, aplica-se o despacho conjunto n.º 335/98, dos Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Educativa e do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Maio de 1998.

3 — No caso de alunos abrangidos pela alínea d) do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, proceder-se-á de forma análoga à referida no n.º 1 deste artigo, sendo a respectiva lista nominativa remetida à entidade legalmente competente.

4 — Os alunos bolseiros oriundos dos países africanos de língua oficial portuguesa com os quais hajam sido celebrados acordos de cooperação mantêm a situação prevista nos mesmos.

5 — Os alunos dos 3.º e 5.º anos da Escola Superior Agrária e da Escola Superior de Gestão que não entreguem o relatório de actividades ou o trabalho de fim de curso, realizado no âmbito da disciplina de estágio, nas datas estipuladas no regulamento escolar interno ou não obtenham aprovação na mesma deverão inscrever-se em novo ano lectivo no prazo de sete dias úteis após o término do prazo de entrega do trabalho ou após a publicação do resultado da avaliação, procedendo ao pagamento integral da propina em vigor nesse ano lectivo.

11.º

Alunos bolseiros

1 — Os alunos que se matriculem pela primeira vez numa das escolas do IPS e pretendam candidatar-se a bolsa de estudos deverão entregar declaração, sob compromisso de honra, de modelo fornecida pelos serviços académicos, devidamente preenchida e assinada, devendo a assinatura ser coincidente com a do bilhete de identidade.

2 — Os alunos já inscritos no ano imediatamente anterior em escolas do IPS e que tenham requerido bolsa de estudo nos serviços de acção social deverão, no momento da inscrição, comprovar tal facto, mediante exibição do respectivo recibo ou outro documento emitido por aqueles serviços.

3 — A matrícula e ou inscrição será provisoriamente aceite com base na declaração do aluno, mas só se tornará efectiva depois da regularização definitiva da situação.

4 — Nos casos em que, tendo subscrito a declaração a que se refere o n.º 1, o aluno não apresente a candidatura a bolsa de estudos, a matrícula e ou inscrição só se tornará efectiva com o pagamento da propina, na totalidade, acrescida do montante máximo da multa prevista no artigo 7.º deste regulamento.

5 — Os estudantes que preencherem com fraude a declaração de honra a apresentar na candidatura à atribuição de bolsa de estudo ficam sujeitos às sanções administrativas previstas no artigo 30.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

6 — Os alunos cujo pedido de bolsa seja indeferido disporão de um prazo de 15 dias úteis a contar da publicitação do indeferimento para procederem ao pagamento da totalidade das propinas ou da 1.ª prestação, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º

7.1 — Os alunos bolseiros poderão pagar o valor da propina mínima definida no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, integralmente no acto da matrícula e ou inscrição ou optar pelo pagamento em duas prestações:

- a) A 1.ª durante o mês de Fevereiro;
- b) A 2.ª de 15 de Junho a 15 de Julho.

7.2 — Os alunos bolseiros da Escola Superior de Enfermagem que ingressem no 2.º semestre do ano lectivo poderão optar pelo pagamento em duas prestações:

- a) A 1.ª de 15 de Junho a 15 de Julho;
- b) A 2.ª durante o mês de Fevereiro do ano seguinte.

8 — A diferença entre o valor da propina fixada para o ano lectivo em causa, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, e o valor mínimo definido no n.º 2 do artigo 16.º da mesma lei é paga directamente pelo Estado aos estabelecimentos de ensino, de acordo com o Regulamento de Atribuição de Bolsa de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.

9 — Se por razões não imputáveis aos bolseiros as prestações da bolsa de estudos não forem postas à sua disposição de forma a tornar possível o cumprimento dos prazos previstos no n.º 7, estes prolongar-se-ão por mais 15 dias úteis a contar do momento em que a prestação social for posta à sua disposição.

12.º

O presente regulamento aplica-se a partir do ano lectivo de 2006-2007.